

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

Artigo 879 da Lei. 13.105/2015.

EDITAL de 1º e 2º Leilões da totalidade do bem imóvel abaixo descrito, bem como para a INTIMAÇÃO de **(RAIZA RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME (CNPJ 05.130.982/0001-50); JULIA SILVEIRA (CPF:130.739.158-34)**, bem como Terceiros/Interessados: **CÉZAR EDUARDO DA SILVEIRA NUNES (CPF: 736.675.448-04); LUCIA HELENA DA SILVEIRA NUNES (CPF: 320.987.428-00)**, expedido nos autos da ação de **Cumprimento de Sentença (Despejo/Falta de Pagamento)**, movida por **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA CABRAL JORGE (CPF: 094.289.506-10)**, processo nº **0014480-02.2003.8.26.0576**.

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Lavínio Donizetti Paschoalão**, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto/SP, na forma da Lei...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, **no dia 02 de julho de 2018 às 15h00min**, será levado a **primeiro Leilão** o bem abaixo descrito, entregando-o a quem maior lance der acima da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias seguintes ao primeiro pregão – **05 de julho de 2018 às 15h00min** – seguir-se-á, sem interrupção, a **segundo Leilão**, que se encerrará em **25 de julho de 2018 às 15h00min**, ocasião em que serão aceitos lances a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação não sendo admitido lance vil, nos termos do artigo 891 § único do CPC. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema de alienação judicial eletrônica, no portal de leilões – www.leilaoonline.net regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP. O leilão será presidido pelo Leiloeiro Público Oficial UGO ROSSI FILHO, inscrito na JUCESP sob nº 394, que levará a público pregão de venda e arrematação de um lote sob Matrícula 46.492; **Endereço do imóvel (de acordo com certidão da Prefeitura de Bady Bassitt): Rua Visconde de Cairu, 1560, Bady Bassitt/SP.** “ Uma área de terreno urbano, situado na cidade, distrito e município de Bady Bassitt, desta Comarca de São José do Rio Preto, com a área superficial de 26.134,25m², equivalente a 2.61.34 hectares, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa em um ponto do MP-0, localizado no alinhamento da Rua Visconde de Cairu, divisando com terras de Hubert Richard Pontes, daí acompanhando este alinhamento com o rumo de 33°30’NE, numa distância de 29,38m, confrontando com a referida via pública, até atingir o ponto inicial de nº 01, localizado no referido alinhamento e na divisa do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Bady Bassitt, daí defletindo à direita com rumo de 57°33’SE, acompanhando edificação existente, numa distância de 15m, confrontando neste alinhamento com a

Prefeitura Municipal de Bady Bassit, até atingir o ponto nº 02, daí defletindo à esquerda com rumo de 33°02'NE, na distância de 12,30m, confrontando neste alinhamento com a Prefeitura Municipal de Bady Bassit, até atingir o ponto nº 03, localizado na divisa com terreno de João Escorcio de Carvalho, daí defletindo à direita no rumo de 57°25'SE, na distância de 100,80m, até atingir o ponto nº 04, confrontando neste alinhamento com João Escorcio de Carvalho e a Prefeitura Municipal de Bady Bassit, daí defletindo à esquerda no rumo de NE 35°10' na distância de 123,45m, confrontando com a referida Prefeitura Municipal até atingir ponto 05, daí defletindo à direita no rumo de 63°08'SE, confrontando com a Prefeitura Municipal na distância de 83m, até atingir o ponto 06, daí defletindo à direita no rumo de 30°04'SW, confrontando com a referida Prefeitura Municipal, até atingir o ponto 07, daí defletindo à esquerda no rumo de 63°30'SE, na distância de 43m, confrontando com a Prefeitura Municipal de Bady Bassit até o álveo do Córrego Borboleta, daí defletindo à direita por diversos rumos e graus, acompanhando o referido córrego, daí defletindo à direita no rumo 52°55'NW, confrontando com Hubert Richard Pontes, na distância de 241,40m até atingir o ponto MP-0, marco de partida, onde teve início a presente descrição, que contém no seu todo a área de 26.314,25m², equivalente a 2.61.34has. **Matrícula 46.492 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP. Cadastro municipal nº 01063601 perante a Prefeitura de Bady Bassitt/SP. Avaliação R\$ 1.557.730,96** (Um milhão e quinhentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos) em junho de 2018, que será atualizada até a data da alienação; **Averbações/ônus da matrícula:** - **R.002** – figuram como proprietários do imóvel: Julia Silveira, César Eduardo da Silveira Nunes e Lucia Helena da Silveira Nunes; - **R.004** – penhora exequenda; - **R. 005** - penhora de parte ideal correspondente a 4% do imóvel nos autos da reclamação trabalhista n. 0026300-20.2003.5.15.0044, movida por José Caldeira da Silva em face de Julia Silveira e outros perante a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP; - **R.006** – penhora de parte ideal pertencente à Julia Silveira nos autos da execução nº **0022582-63.2002.8.26.0506**, movida por Lígia Guimarães Tiezzi em face de Julia Silveira e outros perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Ribeirão Preto/SP; - **R.007** - penhora de parte ideal correspondente a 4% do imóvel nos autos da reclamação trabalhista n. **0058300-73.2003.5.15.0044**, movida por Maria Rosania de Carvalho em face de Julia Silveira e outros perante a 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto/SP; débito exequendo atualizado até agosto/2017: R\$ 14.723,49; **Débitos fiscais:** em consulta ao site da Prefeitura de Bady Bassitt em 24/01/2018 constatou-se débito pertinente ao imóvel cadastrado sob n. 01063601 no valor de R\$ 135.255,86, débitos serão sub-rogados no preço da arrematação nos termos do artigo 130 do CTN e reservado nos autos em favor da municipalidade. **RECURSOS:** Não consta dos autos haver recursos pendentes de julgamento. **Do Cadastramento:** O cadastramento deverá ser feito pelo interessado diretamente no sítio acima citado. **Da Comissão do Leiloeiro:** A comissão devida ao Leiloeiro é de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e paga a vista pelo arrematante. **Da arrematação pelo exequente:** Se o exequente desejar arrematar os bens poderá fazê-lo por conta e em razão de seu crédito nos termos do artigo 892 do CPC. Neste caso a comissão do leiloeiro fica arbitrada em 5% (cinco por cento) que deverá ser paga á vista em 24 horas diretamente ao leiloeiro. **Do Pagamento:** O pagamento será por meio de guia de depósito judicial identificado, vinculado ao processo e respectivo juízo e a comissão do Leiloeiro ser-lhe-á paga diretamente. O arrematante deverá apresentar comprovante de pagamento em original ao Leiloeiro que lavrará o auto de arrematação de plano. **Do Parcelamento:** O interessado

em adquirir bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito ao leiloeiro em até uma hora antes do início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao acima descrito que conterà, em qualquer hipótese, o valor a ser ofertado e pagamento de vinte e cinco por cento (25%) do valor do lance à vista e o saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. A proposta para aquisição em prestações indicará expressamente o prazo de pagamento de será efetuado em juízo corrigido mensalmente pelo índice do TJ/SP (INPC) acrescido de juros de 0,60% a.m. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Em caso de resolução da arrematação perderá o arrematante o valor dado a título de sinal em favor do exequente nos termos do artigo 39 da Lei 21.981/1932 e será por ele devida a comissão do leiloeiro. As propostas de parcelamento devem anteceder o registro de lances no sistema eletrônico. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor e menor prestações. Se em iguais condições, o leiloeiro apresentará em juízo e o magistrado decidirá pela formulada em primeiro lugar que será certificada pelo Leiloeiro. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A apresentação da proposta não suspende o leilão. Independente do parcelamento do lance, a comissão do leiloeiro público será à vista. **Do prazo:** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance integral e da comissão ocasião em que será lavrado o auto de arrematação. Não comprovados os pagamentos em qualquer das hipóteses no prazo supra, o leiloeiro declarará de plano como vencedor o segundo colocado e comunicará o juízo sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lance ao remisso, bem como da aplicação da sanção prevista em Lei e, penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal. **Despesas:** O bem será vendido “Ad corpus” e no estado em que se encontra. Correção por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem desocupação e quaisquer outros custos provenientes de sua aquisição. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários (art. 130, paragrafo único, do CTN). Ficando a cargo do interessado a apuração de todos e qualquer ônus que recaiam sobre o bem. **Composição/ Depósito:** Se as partes ou qualquer interessado, após a publicação do edital, a qualquer momento comporem-se ou ainda, depositar o valor de débitos total ou parcialmente, adquirir os direitos etc., antes da data da praça, em seu curso ou após o certame, será devida por quem causou o acordo ou depósito, o ressarcimento das despesas incorridas com o leilão ao Leiloeiro fixando-se o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorrendo o acordo ou remissão após o término do leilão aplicar-se-á termos do § 3º do artigo 7º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. **Informações:** Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones: (11) 5594-7785 e (11) 5585-9586, ou por e-mail: juridico@rossileiloes.com.br e contato@rossileiloes.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei e atenderá ao disposto no inciso I, do art. 889, da Lei 13.105/2015 (novo CPC). São Paulo, 11 de junho de 2018. Eu, _____ escrevã(o) subscrevo.

Lavínio Donizetti Paschoalão

Juiz de Direito